

DECRETO Nº 2068/2020
15/12/2020

SÚMULA: Altera dispositivos dos Decretos Municipais nºs 1765/20 e 2052/20 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio. Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população:

DECRETA:

Art. 1º- A alínea “b” do § 2º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação¹:

“.....
b) Para bares e lanchonetes: de segunda-feira à segunda-feira - das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas), com efetivo reduzido (cada empresa deverá se organizar levando em consideração o número de colaboradores), podendo o cliente permanecer no ambiente interno até às 22h45.
.....”

¹ § 2º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares terão os seguintes horários de funcionamento:

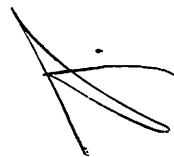
Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 2º- O item I da alínea “g” do § 2º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

- 1- *De segunda-feira à segunda-feira - das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas), com efetivo reduzido (cada empresa deverá se organizar levando em consideração o número de colaboradores), podendo o cliente permanecer no ambiente interno até às 22h45.;
.....”*

Art. 3º- O art. 1º do Decreto Municipal nº 2052 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 31/12/20, a realização de bailes e festas com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico.

Art. 4º- O caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 2052 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Ficam suspensas, até 31/12/20, a realização de eventos sociais (casamento, confraternizações, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, dentre outras), e atividades esportivas coletivas em clubes sociais, espaços públicos e/ou privados que ocasionam aglomeração em grupo de mais de 10 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças até 14 (quatorze) anos.

Art. 6º- Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h00 horas às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Acrescenta item “a” ao inciso VI do § 8-B do Decreto Municipal 1691/20 com a seguinte redação:

- a) *Fica proibida, até 31/12/2020, a participação de pessoas com 60 anos ou mais, crianças até 14 anos, pessoas com comorbidades tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), doença cardiovascular (insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, cardiomiopatia), diabetes tipo 2, obesidade (IMC de 30 ou mais), doença renal crônica, imunocomprometidos (receptores de transplante de órgãos, pessoas que vivem com HIV e tem*

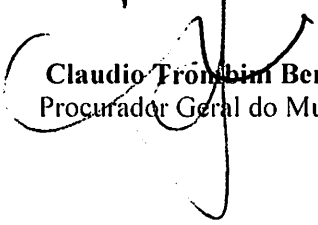


*contagem de linfócitos T CD4+ baixa, indivíduos com câncer),
anemia falciforme.*

Art.8º. Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2020.


Amin José Haznouché
Prefeito


Claudio Trómbini Bernardo
Procurador Geral do Município